



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



DECRETO Nº 191/2021 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO PELO PERÍODO DO DIA 01 DE NOVEMBRO A 28 DE NOVEMBRO VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.150 de 27 de outubro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias adotadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI nº 6.341 reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as restrições das medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus na cidade de São Julião/PI, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, vigorarão do dia 01/11 à 28/11 do presente ano.

Artigo 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 01/11 a 28/11 de 2021:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebida **poderão funcionar até as 23h**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomerações, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II – o comércio em geral **poderá funcionar somente até as 18h**;

III - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

§1º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II – em espaços semiabertos, o público admitido será de até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

III - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 100 (cem) pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).

V - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI - a evolução na transmissibilidade do novo coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar a revisão na métrica relativa ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, sem permissão de público em pé e pista de dança.

Artigo 3º - No horário compreendido entre as 0h até as 05h de cada dia, **ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade** referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Artigo 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em toda extensão territorial do município, no período de vigência deste decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - **consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;**

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 0h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Artigo 5º - Fica autorizado o funcionamento da FEIRA LIVRE de São Julião/PI aos sábados de 8h às 14h.

Artigo 6º - O retorno das aulas ficará a critério de ato interno da Secretaria Municipal de Educação, que poderá adotar critério híbrido de aulas ou presencial nos termos do decreto nº 20.036, do Governo do Estado do Piauí.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Artigo 8º – Este decreto entrará em vigor no dia 29/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião/PI, 29 de outubro de 2021.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL